



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N. 03/95-L

Autoria: Ver. Sélio Milbradt

REDUZ, TEMPORARIAMENTE, PERCENTUAIS DAS MULTAS POR ATRAZO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PREVISTOS NA LEI 770/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas previstas no Art. 142, II, a, da Lei Municipal nº. 770/90, vigorarão com seus percentuais reduzidos em 50% (cinquenta por cento) no período de 15 de outubro a 15 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 02 de outubro de 1995.

Câmara de Vereadores
DESPACHO

ARQUIVE-SE.-X-X-X-X-X-

EM 10/10/95

Presidente

Seu Milbradt
Ver. Selio Milbradt





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N°. 03/95-L - 2

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à tramitação o presente Projeto de Lei com o qual pretendemos que haja uma espécie de anistia parcial aos devedores do erário público.

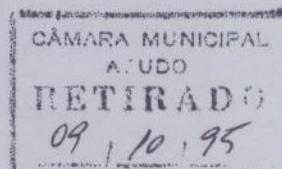
Prática da qual lançam mão muitos administradores, quando desejam ver diminuído o contingente lançado nas contas de devedores de seus empreendimentos, também Administradores Públicos, quando se vêem envoltos com o dilema - arrecadar agora, ainda que menos, ou lançar à dívida ativa e receber em ocasião incerta, não têm exitado em lançar mão deste expediente.

Bem sabemos que o Município de Agudo passa por momentâneas dificuldades financeiras. E, nesta contingência é altamente salutar poder propiciar recursos para fazer frente às despesas inerentes ao administrar.

O Chefe do Executivo Municipal, em recente manifestação pública, estimou que os valores devidos ao erário municipal, já vencidos, alcançam, seguramente, mais de cinqüenta mil reais. Considerou, para tanto, apenas o principal, ou seja, o valor originalmente devido, sem acréscimos legais decorrentes da inadimplência.

Ora, se é possível ao Município arrecadar este considerável montante, por que não instrumentar que tal ocorra justamente quando esta arrecadação é efetivamente necessária?!

Propôr anistia parcial - com redução do percentual da multa em 50% - é prática válida, ainda mais se considerar-mos que o contribuinte de nossa praça deixa de cumprir suas obrigações financeiras em situação de extrema necessidade. Assim sendo, não se trata de premiar a desídia de pagar. Trata-se sim de propiciar à que aqueles que não puderam pagar seu débito com o cofre municipal quando deviam fazê-lo, tenham facilitado o cumprimento deste compromisso, mediante a redução do percentual da multa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N°. 03/95-L - 3

Por derradeiro, distintos pares desta Casa Legislativa, reconhecemos a indisposição da presente iniciativa, para com relação aos preceitos constitucionais. Diz a Constituição Federal que legislar sobre matéria tributária é questão privativa do Executivo. Todavia, dado ao mérito da matéria, atrevemo-nos a desconhecer esta regra, e com o peso da responsabilidade de quem sabe que faz o que - via de regra - não deveria fazer, entregamos aos membros do plenário desta Casa o veredito sobre a questão.

Sala das sessões, aos 02 de outubro de 1995.

Cordialmente.

Sélio Milbradt
Ver. Sélio Milbradt





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Ao Plenário da Câmara Municipal de Agudo.

O Vereador infra-assinado, na condição de autor do Projeto de Lei nº. 03/95-L, vem requerer retirada de tramitação daquela matéria.

N.T.
P. Derefimento.

Sala das Sessões, aos 09 de outubro de 1995.

selio milbradt
Ver. Selio Milbradt

